

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 13 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **APPACDM DE VILA NOVA DE GAIA – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL**, com sede na Rua Madre de Deus, 227 - Vilar de Andorinho – Vila Nova de Gaia – Porto e com o **NIPC 504 646 893**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 15/02, a fls. 45 e 45 Verso e 46 do Livro n.º 9 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 15/07/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

22 NOV 2016

Pelo Diretor-Geral



**Rui Santos
(Chefe de Divisão)**

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS da APPACDM de Vila Nova de Gaia - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental

Capítulo I

Da denominação, sede, objeto, duração e receitas

ARTIGO 1º

(Natureza da instituição)

A APPACDM de Vila Nova de Gaia - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, adiante designada associação, é uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos e da iniciativa de particulares que tem por missão contribuir para a inclusão social das pessoas com deficiência ou doença mental geradoras de incapacidade.

ARTIGO 2º

(Qualificação)

A associação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

ARTIGO 3º

(Sede social)

1. A sede social é na Rua Madre de Deus, 227, Vilar de Andorinho, 4430-138 VILA NOVA DE GAIA.
2. Por deliberação da Assembleia Geral de Associados a Sede pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente.
3. Por simples deliberação da Direção podem ser criadas delegações e ou estabelecimentos, para o exercício da sua atividade, dentro da sua área de atuação.

ARTIGO 4º

(Âmbito de atuação e intervenção)

A associação, tem o seu âmbito de atuação e intervenção no Distrito do Porto e deverá, desde que lhe seja possível, intervir em toda a região.

ARTIGO 5º

(Objeto)

Constituem objetivos da associação:

1. Promover a Integração do Cidadão com Deficiência Mental, no respeito pelos princípios de Normalização, Personalização, Individualização e Bem-estar.
2. Promover o equilíbrio das famílias dos Cidadãos com Deficiência Mental, e sensibilizar os Pais e às Famílias, motivando-os para a defesa dos direitos dos seus familiares deficientes e preparando-os para a assunção das responsabilidades que lhes cabem, numa perspetiva de condução de educação permanente na escola e na família
3. Sensibilizar e corresponsabilizar a Sociedade e o Estado, nas formas possíveis para o papel que lhes cabe na resolução dos problemas dos Cidadãos com Deficiência Mental e suas respetivas Famílias.
4. Defender e promover os reais interesses e satisfação das necessidades dos Deficientes Mentais nas Instituições, no Trabalho, no Lar e a Sociedade, tendo como princípios básicos:
 - a) Partilhar lugares comuns;
 - b) Fazer escolhas;
 - c) Desenvolver capacidades;
 - d) Ser tratado com respeito e ter um papel socialmente valorizado;
 - e) Crescer nas relações.
5. Manter e melhorar as estruturas de resposta existentes em obediência aos princípios de humanização e normalização sem descurar a qualidade dos serviços que presta às pessoas com Deficiência Mental e, ainda fomentar a criação de novas estruturas, delegações ou estabelecimentos por forma a gradualmente satisfazer as necessidades existentes na área da sua atuação, promovendo e desenvolvendo meios não restritivos para o Cidadão com Deficiência Mental.

6. Promover e defender, até onde a sua competência e capacidade de intervenção lho permitir, a criação de legislação e a adequação da existente — nacional ou comunitária — no sentido de serem sempre reconhecidos e respeitados os direitos e os deveres do Cidadão com Deficiência Mental.
7. Manter e desenvolver laços de estreita colaboração com todas as entidades nacionais e estrangeiras, podendo filiar-se em organismos Nacionais ou Internacionais desde que daí resultem benefícios para os seus objetivos.
8. Defender e promover, junto os organismos ou federações Nacionais ou Internacionais, de que seja filiada e no uso dos direitos que aí lhe sejam conferidos, a política, as atitudes e os meios mais aconselháveis e adequados para a proteção dos reais interesses dos Cidadãos com Deficiência Mental.
9. Promover a nível nacional e internacional, atividades culturais, formativas, recreativas, desportivas, de lazer e ocupação de tempos livres para o Cidadão com Deficiência Mental.

ARTIGO 6º

(Fins e atividades)

1. A associação para prossecução dos seus objetivos deverá levar a cabo, quer ao nível da sua área geográfica de intervenção quer a nível nacional, em colaboração com entidades públicas ou privadas, as seguintes ações:
 - a) Criação de estruturas e equipamentos, nomeadamente nas seguintes áreas:
 - i) Serviços de Apoio Direto ao Cidadão com Deficiência Mental inseridos no seu processo de desenvolvimento nomeadamente: Estimulação Precoce, Pré-Escolar, Escolar, Formação Profissional, Apoio Ocupacional e Emprego, Lares e Residências, Apoio Domiciliário, Internamento Temporário, Creches e Jardins de Infância;
 - ii) Serviços Complementares aos referenciados na alínea anterior, bem como ainda serviços sócio-psico-pedagógicos de formação e informação no apoio à família e à pessoa com Deficiência Mental.
 - b) Criação de estruturas em colaboração com instituições públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre deficiência mental nos âmbitos psicopedagógico, social e médico, na prossecução permanente do aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas áreas
2. Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a associação poderá desenvolver outros fins secundários de natureza não lucrativa ou atividades instrumentais de natureza lucrativa quer diretamente ou através de entidades por si criadas ou em que tenha participação, desde que os resultados dessas atividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos.

ARTIGO 7º

(Serviços prestados)

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico financeiro dos utentes.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

ARTIGO 8º

(Da duração)

A associação durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 9º

(Das Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) Produto das joias e quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

- e) Os subsídios do Estado e organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de Festas ou subscrições;
- g) Os rendimentos ou dividendos das atividades instrumentais;
- h) Outras receitas.

Capitulo II
(Dos Associados)
ARTIGO 10°
(Associados)

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

ARTIGO 11°
(Categoria de Associados)

Existiram quatro categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Apoiantes;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

ARTIGO 12°
(Dos associados efetivos)

Podem ser associados efetivos:

- a) Os familiares até ao terceiro grau mesmo que em linha colateral e os tutores de cidadãos com deficiência mental.
- b) Os associados apoiantes e beneméritos, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de, pelo menos, vinte associados efetivos no gozo dos seus direitos.

ARTIGO 13°
(Deveres dos Associados efetivos)

São deveres dos associados efetivos:

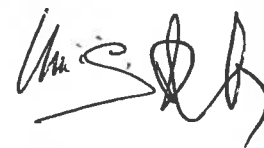
- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificação de escusa,
- c) Cumprir as disposições legais, regulamentadas e estatutárias;
- d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais da Associação desde que tomadas em observância da Lei e dos Estatutos;
- e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação;
- f) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, bem como para a eficácia da sua ação;
- g) Pagar regularmente as suas quotas.

ARTIGO 14°
(Dos direitos dos Associados efetivos)

São direitos dos associados efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da associação decorrido um ano após o reconhecimento da sua qualidade de associado efetivo;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- c) Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem e examinar os livros, relatório e contas e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela Direção, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo, cabendo recurso para a Assembleia Geral das deliberações tomadas nesta matéria;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos dos Estatutos e da Lei se tiverem sido admitidos há mais de um ano;

3
K



- e) Solicitar a sua demissão;
- f) Exercer todos os demais direitos que para ele resultem por Lei, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos internos da associação se existirem;
- g) Frequentar as instalações da associação sem prejuízo do funcionamento normal destas, bem como ainda participar das atividades daquela;
- h) Beneficiar da prioridade nas admissões dos seus familiares com deficiência mental, desde que as respetivas estruturas de apoio permitam o enquadramento adequado, devendo a Direção ponderar essas situações em função das necessidades a dos casos que se apresentam a nível geral;
- i) Em caso de transferência de residência, requerer a intervenção da associação junto da APPACDM com competência territorial sobre a área da nova residência, para o efeito de beneficiar de prioridade na admissão do seu familiar deficiente menta naquela instituição.

ARTIGO 15°

(Das Associados apoiantes)

São Associados apoiantes as pessoas individuais ou coletivas que contribuam voluntariamente com uma quota regular para as receitas da Associação.

ARTIGO 16°

(Dos deveres dos Associados apoiantes)

Os Associados apoiantes têm os mesmos deveres dos Associados efetivos com exceção dos constantes da alínea b) do artigo 13° destes Estatutos.

ARTIGO 17°

(Dos direitos dos Associados apoiantes)

São direitos dos associados apoiantes:

- a) Frequentar as instalações sem prejuízo do funcionamento normal destas bem como participar das atividades da Associação;
- b) Ser informado das atividades da Associação;
- c) Dirigir posições, reclamações e petições dos Órgãos Sociais da Associação;
- d) Assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO 18°

(Dos Associados honorários)

1. São Associados Honorários as pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas que sendo já associados e tendo prestado serviços relevantes à associação a tenham merecido essa distinção por deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direção ou de, pelo menos, vinte associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os Associados Honorários têm os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos não podendo contudo ser eleitos para Órgãos Sociais da Associação no caso de se tratar de pessoas coletivas.

ARTIGO 19°

(Dos Associados Beneméritos)

1. São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que sendo já associadas tenham contribuído para a associação com apreciáveis donativos em dinheiro ou produtos da qualquer espécie e de utilidade para a Associação se assim for deliberado pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direção.
2. Os Associados Beneméritos têm os mesmos direitos e deveres dos associados apoiantes.

ARTIGO 20°

(Do exercício dos direitos de associado)

1. Os Associados só podem exercer os direitos referidos nestes Estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que tenham sido condenados por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o

4

património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

ARTIGO 21°

(Da transmissão da qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 22°

(Perda de qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua demissão;
 - b) Os que deixarem de pagar as quotas da associação;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n° 11 do artigo 24°.
2. No caso previsto na alínea b) do artigo anterior considera-se excluído o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 90 dias.
3. As pessoas coletivas perdem a qualidade de associado por dissolução ou fusão.
4. Por deliberação da Direção, a qualidade de associado perdida por falta de pagamento das quotas nos termos da alínea b) do n° 1, pode ser recuperada mediante pedido fundamentado do interessado.

ARTIGO 23°

(Da exclusão ou demissão)

1. Serão excluídos os associados que incorram em violação grave e culposa dos Estatutos, regulamentos internos e demais legislação complementar aplicável.
2. A exclusão dos associados é da competência da Assembleia Geral sob proposta fundamentada e iniciativa da Direção.
3. Por deliberação da Direção poderá qualquer tipo de associado arguido em processo tendente à sua exclusão ser suspenso dos seus direitos perante a Associação até um prazo máximo de seis meses.
4. Quando o associado exerça cargos em Órgãos Sociais e seja abrangido pelas disposições dos números anteriores, será demitido do respetivo cargo.

ARTIGO 24°

(Outras sanções)

Os associados que viciarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos e demais legislação aplicável e que não estejam sujeitos a exclusão poderão ser alvo das seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até seis meses.

ARTIGO 25°

(Do procedimento judicial)

As sanções aplicadas nos termos dos presentes Estatutos não excluem ou inibem o procedimento judicial se a ele houver lugar.

ARTIGO 26°

(Do procedimento sancionatório)

1. A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de processo disciplinar escrito onde será elaborada uma Nota de Culpa, dispondo o Associado de dez dias para contestar, também por escrito, e apresentar prova e, se desejar, prestará declarações no processo, devendo o instrutor, no prazo de sessenta dias após a contestação elaborar relatório final de onde conste a proposta de sanção, a enviar à Direção.
2. As sanções de exclusão ou demissão e de suspensão são da competência da Assembleia Geral, sob proposta da direção a quem compete instruir o processo.

3. A Direção, nos 15 dias seguintes à receção do relatório final que proponha a aplicação da sanção exclusão, demissão ou suspensão, deve deliberar sobre a proposta.
4. Se a direção deliberar propor à assembleia geral a exclusão ou demissão e de suspensão, deve remeter com brevidade o processo ao Presidente da Mesa, com pedido de agendamento na ordem de trabalhos da reunião imediata da assembleia geral.
5. O associado arguido no processo é convocado para a reunião da assembleia geral, podendo renovar a sua defesa, oralmente.
6. A sanção de repreensão é da competência da direção.

Capítulo III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
ARTIGO 27°

(Órgãos da Associação)

1. São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, o órgão de administração designado por Direção e o órgão de fiscalização designado por Conselho Fiscal;
2. A Direção poderá deliberar a constituição de Comissões Especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas;
3. Só podem participar nos Órgãos Sociais os Associados efetivos ou honorários no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 28°

(Duração dos mandatos e incompatibilidades)

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias, após o ato eleitoral.
3. O presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos;
4. Nenhum associado pode ser eleito para mais de um cargo dos órgãos sociais;
5. Não podem ser eleitos para o mesmo Órgão da Associação ou ser simultaneamente titulares da Direção e do Conselho Fiscal de cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins de linha reta.

ARTIGO 29°

(Impedimentos)

1. Os membros da Direção e do Conselho Fiscal não podem votar em assunto que lhes diga respeito ou nos quais estejam interessados os respetivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes ou qualquer elemento da respetiva fratria ou afins ou ainda pessoas coletivas de que seja parte interessada.
2. Os titulares da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos Órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ARTIGO 30°

(Representação das pessoas coletivas)

As pessoas coletivas far-se-ão representar perante a associação por um dos seus gerentes, administradores ou procuradores com poderes gerais de representação que a pessoa coletiva livremente designará.

ARTIGO 31°

(Deliberação dos órgãos da Associação)

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
2. As deliberações são tornadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 32°

(Da responsabilidade civil e criminal)

1. Os membros dos Órgãos Sociais não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato;
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na Ata respectiva.
 - b) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na Ata da sessão imediata em que se encontram presentes;

ARTIGO 33°

(Das Atas)

1. Das reuniões efetuadas pelos Órgãos Sociais lavrar-se-à sempre Ata que deverá ser assinada por todos os titulares presentes.
2. Nas Assembleias Gerais a respetiva ata é assinada pelos membros da Mesa, presentes na respetiva reunião.

ARTIGO 34°

(Da remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais)

1. O desempenho de qualquer cargo em qualquer Órgão Social é gratuito, podendo porém justificar-se o pagamento de despesas derivadas desse exercício, assim como uma remuneração a ajustar caso a caso quando o volume de trabalho ou a complexidade da administração exija a presença prolongada ou em permanência do respetivo titular dentro dos limites e nos termos legais.
2. A remuneração prevista no número anterior é da competência da Assembleia Geral que decidirá mediante proposta fundamentada apresentada pela Direção.

ARTIGO 35°

(Eleição dos Órgãos Sociais)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, par maioria simples dos votos entrados em urna.
2. As eleições dos Órgãos Sociais far-se-ão a partir de listas apresentadas a escrutínio, listas essas que terão de concorrer, obrigatoriamente, a todos os Órgãos Sociais sob pena de não serem admitidas ao escrutínio e que deverão ser afixadas na Sede e em todas as dependências da associação para conhecimento dos Associados.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 36°

(Sua Composição)

Sem prejuízo do estabelecido no n° 1 do artigo 15°, a Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efetivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há, pelo menos, um ano.

ARTIGO 37°

(Reuniões)

1. A Assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a) Quadrienalmente, durante o mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais;

- b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos vinte associados efetivos e ou honorários no pleno gozo dos seus direitos;
3. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento de associados só poderá reunir se estiverem presentes no mínimo, setenta e cinco por cento dos seus requerentes;
4. No caso da Assembleia Geral extraordinária não se realizar por ausência de associados requerentes nos termos do número anterior, esses associados deverão pagar as despesas da convocatória;
5. Na Assembleia Geral Eleitoral haverá um único ponto na Ordem de Trabalhos que é o da eleição dos órgãos Sociais.

ARTIGO 39°

(Do Processo Eleitoral)

1. Compete à Direção a publicação, junto dos associados efetivos e honorários, da Assembleia Geral Eleitoral até 30 dias antes da sua realização;
2. As listas concorrentes à eleição dos Órgãos Sociais serão admitidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 20 dias antes do dia da realização dessa Assembleia;
3. Compete ao Presidente da Assembleia Geral a fiscalização da situação dos diversos titulares concorrentes relativamente ao cumprimento das suas obrigações perante a Associação e a verificação de se os mesmos estarão ou não na situação de pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 40°

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente convocar as Assembleias Gerais, presidir às mesmas e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice - Presidente;
3. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as Atas das reuniões;
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá à Assembleia eleger para o ato os substitutos, de entre os associados presentes que cessarão as suas funções no final dos trabalhos, sem prejuízo da elaboração da respetiva Ata que assinarão e onde deverá constar o incidente da substituição e a razão da mesma.

ARTIGO 41°

(Convocação)

1. A Assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico expedido para cada associado, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.

5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no n.º 1, a reunião se realize no prazo máximo 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

ARTIGO 42º
(Quorum)

A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

ARTIGO 43º
(Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos constante da convocatória, salvo se, estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados da Associação, no pleno gozo dos seus direitos e concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

ARTIGO 44º
(Votação)

1. Cada associado dispõe de um voto;
2. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias:
 - a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - b) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - c) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
4. No caso da alínea a) do ponto anterior, a extinção não têm lugar se, pelo menos, um número de associados equivalente ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 45º
(Voto por correspondência)

É admitido o voto por correspondência, apenas para as eleições dos membros dos órgãos sociais, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos e da assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 46º
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação desde que o associado se faça representar por outro associado na Assembleia Geral, e deve constar de documento escrito, em que se encontre devidamente identificada a matéria da Ordem de Trabalhos prevista na convocatória, ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e estar a assinatura reconhecida nos termos legais.
2. O reconhecimento da assinatura prevista no número anterior pode ser dispensada se o Presidente da Mesa assumir essa responsabilidade perante a Assembleia Geral.
3. Cada associado não poderá representar mais do que um associado.

ARTIGO 47º
(Competência)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos;

- c) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais, por votação secreta;
- d) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas do ano anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar o programa de ação e orçamento para o ano seguinte e respetivo Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- g) Alterar os Estatutos;
- h) Aprovar a fusão, incorporação e a associação de associações congéneres;
- i) Aprovar a extinção da Associação;
- j) Aprovar a filiação da Associação em Federações, Confederações e outros Organismos Nacionais ou Internacionais;
- k) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- l) Decidir a exclusão de Associados e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- m) Decidir do exercício do Direito da Ação Civil ou Penal contra Associados;
- n) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e demais Legislação complementar aplicável;
- o) Tratar de qualquer assunto de reconhecido interesse para a Associação e de recursos das deliberações da Direção;
- p) Aprovar, sob proposta da Direção, a aquisição onerosa, alienação e hipotecas sobre bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- q) Deliberar sobre a alteração dos objetivos da Associação;
- r) Deliberar sobre o pedido de demissão da Direção e Conselho Fiscal;
- s) Deliberar sobre a realização de inquéritos ou de auditorias ao funcionamento dos Órgãos Sociais e proceder em conformidade com as conclusões dos mesmos;
- t) Deliberar sobre a nomeação dos Associados Honorários e Associados Beneméritos;
- u) Apreciar e autorizar sob proposta da Direção a transferência da sede da Associação;
- v) Fixar a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 34.º dos presentes Estatutos;
- w) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções.

SESSÃO III

DIRECÇÃO

ARTIGO 48º

(Sua Composição)

- 1. A Direção da associação e constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal;
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes cujo nome constará da respectiva lista a submeter sufrágio;
- 3. O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta, impedimento ou vacatura;
- 4. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

ARTIGO 49º

(Vacatura)

- 1. Os membros suplentes da lista mais votada exercerão as suas funções quando se verificar o impedimento prolongado dos membros efetivos ou quando se der a vaga do lugar, nos termos dos números seguintes.
- 2. As vagas abertas serão obrigatoriamente preenchidas pelos membros suplentes da lista mais votada, segundo a ordem dela constante, devendo os membros da Direção escolher entre todos o cargo ou cargos a atribuir resultantes da vacatura, com exceção do cargo de Presidente em que será o Vice-Presidente a assumir a cargo.

3. Esgotados os suplentes, no caso de vacatura de, no máximo, dois membros da Direção, os lugares podem ser preenchidos, por escolha dos restantes, de entre os associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares, esgotados os suplentes, deve proceder-se a eleições, para o preenchimento dos lugares vagos, no prazo máximo de 30 dias.
5. Os membros designados para preencherem as vagas apenas completam o período do mandato.
6. Salvo motivos devidamente justificados e aceites pela Direção, consideram-se vago o lugar, quando o membro da direção faltar a cinco reuniões consecutivas do órgão ou a dez interpoladas, no mesmo ano civil.
7. O membro da direção pode renunciar ao cargo, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, considerando-se vago o respetivo lugar, no dia seguinte à sua receção.

ARTIGO 50°
(Reuniões)

1. A Direção reúne, obrigatoriamente, de dois em dois meses e sempre que necessário.
2. A convocação das reuniões é da competência do Presidente da Direção, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO 51°
(Competências)

1. Compete à Direção:
 - a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral de Associados o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - b) Apresentar para apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do ano anterior;
 - c) Apresentar à Assembleia Geral, sempre que esta o exija, um relatório sobre matérias especificamente definidas;
 - d) Executar as linhas de ação e orientações gerais definidas pela Assembleia Geral de Associados;
 - e) Administrar os meios financeiros da Associação de acordo com os orçamentos aprovados;
 - f) Promover e recolher Planos de atividades e Relatórios anuais das diferentes Unidades ou Centros de atendimento;
 - g) Dinamizar as atividades das diversas Unidades numa perspetiva de coordenação e cumprimento dos objetivos da Associação;
 - h) Obrigar a associação em operações financeiras e outras através da assinatura conjunta de dois dos seus membros sendo uma, obrigatoriamente, do Presidente, do Vice-presidente ou do tesoureiro ou da assinatura conjunta e três membros independentes dos seus cargos;
 - i) Representar a associação em juízo e fora dele;
 - j) Manter um registo atualizado do número de categorias de associados;
 - k) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - l) Elaborar, propor e executar o Regulamento Eleitoral;
 - m) Recrutar, contratar e demitir nos termos legais o pessoal constante dos quadros de pessoal que elaborará, exercer a disciplina de acordo com a lei geral, com os presentes Estatutos e Regulamento Interno da associação;
 - n) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, as diretivas gerais da Assembleia Geral e os Regulamentos Internos;
 - o) Zelar pelo bom funcionamento dos Serviços da Associação;
 - p) Admitir associados efetivos e apoiantes;

11
X

- q) Aplicar aos associados a isenção prevista na alínea a) do artigo 24.º e propor à Assembleia Geral a suspensão de direitos até 180 dias de associados e a sua exclusão;
 - r) Criar serviços de cuidados diretos aos utentes;
 - s) Nomear e demitir os respetivos diretores ou coordenadores nos termos do Regulamento Interno;
 - t) Facultar ao exame do Conselho Fiscal os livros de atas, demonstrações financeiras e demais documentos sempre que lhe sejam pedidos para o exercício da sua função;
 - u) Reconhecer e homologar a constituição de núcleos de associados;
 - v) Relacionar-se dinâmica e operacionalmente com todas as instituições de que seja filiada e com todas aquelas, estatais ou privadas, que por obrigação legal ou conveniência associativa seja útil manter e incentivar;
 - w) Celebrar contratos de compra e venda de móveis e imóveis, procedendo ao respetivo registo, mútuo, seguro, arrendamento, locação – financeira, garantias, prestação de serviços e empreitadas, contratos financeiros e outros, bem como o de poder abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos da Administração central, local e regional;
 - x) Deliberar sobre a aquisição gratuita e sem encargos de quaisquer bens, móveis ou imóveis, valores, dinheiro ou títulos.
2. As competências referidas nas alíneas i) e w) do número anterior poderão ser delegadas, caso a caso, em qualquer membro da Direção por deliberação da mesma lavrada em Ata.
 3. A Direção poderá delegar em outrem alguns dos seus poderes bem como revogar os mesmos ou parte deles, a todo o tempo.

SESSÃO IV
CONSELHO FISCAL
ARTIGO 52º
(Sua composição)

1. O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e de dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tomarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.
4. O cargo de Presidente não poderá ser ocupado por um trabalhador da Associação.

ARTIGO 53º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do ano anterior, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção, sempre que para tal for convocado pelo Presidente deste órgão.

ARTIGO 54º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
ARTIGO 55º



(Mudança de sede social)

A sede da associação situa-se na cidade de Vila Nova de Gaia e a alteração da sua localização fora do Concelho de Vila Nova de Gaia só pode ser efetuada com a aprovação de 2/3 dos membros presentes ou representados da Assembleia Geral de Associados expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 56°

(Da extinção)

1. No caso de extinção da associação competirá à Assembleia Geral de Associados deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão liquidatária.
2. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados aos atos de pura gestão necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 57°

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de Associados, de acordo com a legislação em vigor.

O presente Estatuto resultou do cumprimento do Decreto-Lei n.º 172-A/2014 e da Lei n.º 76/2015 que foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 2015.

Manoel Augusto de Almeida

Roberto José Pereira Soares

António Augusto de Almeida